



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DA UTFPR - FUNTEF-PR.

Av. Alberto Carazzai, 1640 – Centro – 86300-000 – Cornélio Procópio – PR.

RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Candidato de inscrição nº 1177

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

TESTE	RESULTADO OBTIDO	PONTUAÇÃO CORRESPON -DENTE	RESULTADO PRETENDIDO	PONTUAÇÃO PRETENDIDA	PONTUAÇÃO PÓS-RECURSO
1) Força muscular manual	36,9	40	36,9	40	40
2) Flexão abdominal	45	100	45	100	100
3) Corrida /caminhada	2.220m	40	2.620	60	40
	MÉDIA	60	-	66,66	60

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA

No teste de corrida dos 12 minutos, os examinadores anotaram as voltas realizadas no percurso (pista de atletismo) durante o tempo de 12 minutos. Todos os candidatos, ao passarem pelos examinadores na linha final da pista de atletismo em cada volta no teste de corrida de 12 minutos, eram identificados pelo número em voz alta para a anotação da volta. Caso o candidato não ouvisse seu número, poderia avisar imediatamente. Nenhum candidato reclamou durante ou após o encerramento do teste.

Quanto à colocação do requerente referente à comparação com o teste do candidato de número 38 no teste de corrida dos 12 minutos, não há como analisá-la, pois os resultados anotados são individuais e não por classificação de ordem de chegada. Além disso, os candidatos foram distribuídos em grupos e o candidato de número 38 não fazia parte do grupo no qual o requerente desse recurso foi avaliado. Neste grupo, seis candidatos percorreram uma distância maior do que a do requerente.

Ao final da realização do último teste de aptidão física, cada candidato teve vista às marcas que obteve, inclusive anotando os resultados, e assinou a ficha de registro desses resultados. Nenhum candidato, inclusive o requerente, apontou algum erro quanto aos resultados obtidos e anotados na ficha.

O valor presente na ficha de avaliação do requerente corresponde a 5 voltas mais 220 metros, ou seja, 2.220 metros no total, não sendo detectado pelos avaliadores nenhum índice de erro.

Enfim, o registro dos resultados que cada candidato obtém em cada teste de aptidão física constitui um procedimento de competência dos examinadores, realizado no momento mesmo em que cada teste acontece, não sendo plausível uma alegação posterior, por parte do candidato, de que o rendimento obtido teria sido outro. Os cálculos da pontuação do candidato obedeceram rigorosamente aos critérios previstos em edital e estão corretos, mantendo-se, assim, a pontuação 60 (sessenta) de média final.

Cornélio Procópio, 29 de outubro de 2013.

Dalci Aparecida Bueno Furlan

Presidente da Banca Organizadora e Examinadora do Concurso Público